

# Unidade Nacional

Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias  
26 de outubro de 2017 - Nº 591 - [www.sindipetrocaxias.org.br](http://www.sindipetrocaxias.org.br)



## Eleições Sindipetro Caxias 6 a 9 de novembro de 2017



Trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas associados ao Sindipetro Caxias participaram nesta sexta-feira (20) da Assembleia Geral Extraordinária, onde aprovaram os pontos de pauta apresentados no edital. Em um processo de votação democrático, as duas chapas presentes defenderam suas posições e propostas, antes da mesa encaminhar a votação.

Na ocasião, as propostas da direção do Sindicato foram aprovadas pela maioria. O regimento eleitoral e o calendário foram aprovados por 59 a 25 votos. Já a comissão eleitoral foi aprovada por 57 a 23, devido a saída de alguns associados após a primeira votação. A comissão eleita é formada pelos petroleiros Abílio Tozini, Jonas Vianna e Luiz Alves de Melo.

A próxima etapa é a inscrição de chapas que ocorre no período de 23 a 26 de outubro. A eleição acontece nos dias 06 a 09 de novembro, participe.

**Próxima reunião  
dia 7/11/2017, às 10h**

A próxima reunião dos aposentados e pensionistas será no dia 7 de novembro, às 10h, na sede do Sindipetro Caxias.

## Regimento Eleitoral do Sindipetro Caxias Triênio 2017-2020

### Seção I – Dos objetivos

Art. 1º - Este regimento tem a finalidade de regulamentar o processo eleitoral do sindicato, cumprindo uma exigência do atual estatuto desta entidade.

### Seção II – Do Processo Eleitoral

Art. 2º - Os associados da chapa que concorrem à eleição da comissão eleitoral serão eleitos, em processo eleitoral único, de três em três anos.

Art. 3º - As eleições de que trata o artigo anterior para renovação da diretoria colegiada serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 4º - Será assegurada por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

### Seção III – Da Convocação do Processo Eleitoral

Art. 5º - As eleições serão convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, que será divulgado o mais amplamente possível,

promovendo-se para tanto sua distribuição aos associados nos locais de trabalho, quadro de avisos na sede do Sindicato e das empresas, e por outros recursos de comunicação disponíveis na entidade.

### Seção IV – Composição e

#### Competência da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados, eleitos na assembleia, e mais um representante de cada chapa inscrita para concorrer à direção sindical.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral sendo soberana para dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento.

### Seção V – Dos Eleitores

Art. 8º - São eleitores, para fins deste regimento, todos os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas, que sejam filiados ao Sindipetro Caxias até a data dessa Assembleia, respeitando o parágrafo 1º do artigo 30 do Estatuto, que exige a quitação das mensalidades num prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Todos os filiados que comprovarem o pagamento da mensalidade no dia da votação, através da folha de pagamento de empresas do SISTEMA PETROBRÁS, TRANSPETRO, PETROS ou recibo emitido pelo SINDIPETRO CAXIAS, terão direito a votar, observando o prazo do caput.

Art. 9º - A lista dos eleitores será divulgada no dia da assembleia da comissão eleitoral, e estará à disposição dos associados na sede do Sindipetro Caxias.

### Seção VI – Dos Candidatos

Art. 10º - Os candidatos serão registrados através de chapas compostas de até 50 (cinquenta) diretores e 10 (dez) conselheiros fiscais que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes, em número, não poderão ser inferior a 40 (quarenta) diretores, e a 7 (sete), no caso do Conselho Fiscal.

Art. 11º - Não poderá se candidatar o associado que:

a) Houver lesado o Patrimônio do Sindicato.

b) Não tiver inscrição no quadro social do Sindicato, até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia que aprovou o Regimento.

c) Houver abandonado o cargo (com a carência de 3 anos) para concorrer a novas

eleições.

### Seção VII – Do Registro das Chapas

Art. 12º - O prazo para registro das chapas será de 04 (quatro) dias, contados da data da Assembleia que instaurou a comissão eleitoral e aprovou o calendário eleitoral, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 13º - O requerimento de registro de chapa, em 1 (uma) via, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Geral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado de Ficha de Qualificação dos Candidatos devidamente preenchida (Anexo).

Parágrafo Primeiro – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo Segundo- A Secretaria do Sindicato funcionará de segunda a sexta feira, das 09:00 as 18:00 horas.

### Seção VIII – Das Impugnações

Art. 14º - Os candidatos poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 15º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 1 (um) dia útil, pela maioria simples da Comissão Eleitoral.

Art. 16º - A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos forem em número suficiente para atender ao Estatuto e a este Regimento.

### Seção IX – Das Mesas Coletoras

Art. 17º - As mesas coletoras de voto serão constituídas de 1 (um) representante de cada chapa concorrente ou da lista que a Comissão Eleitoral dispuser em caso de omissão das chapas.

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras, no mínimo, na Sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

### Seção X – Dos Mesários

Art. 18º - Os mesários serão sempre os responsáveis pela mesa coletora e responderão pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado na

respectiva ata.

Parágrafo 2º - Não comparecendo os mesários da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirão as mesas coletoras, os mesários indicados pela Comissão Eleitoral, a seu critério, sempre de forma igualitária, contemplando a chapa não representada.

Parágrafo 3º - Todas as irregularidades, anormalidades, inconformidades, discrepâncias ou imprevisibilidades no processo de coleta de votos deverão ser remetidas, analisadas, informadas e decididas pela Comissão Eleitoral e registradas em atas do processo eleitoral. Permanecendo o conflito, a Assembleia decidirá.

Parágrafo 4º - Para instalação da mesa coletora e início do trabalho de coleta de votos, com a abertura da mesma, deverão estar presentes no mínimo 2 (dois) mesários, em qualquer hipótese.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral, na entrega das urnas aos mesários, terá direitos e deveres iguais entre si, durante todo o processo eleitoral.

### Seção XI – Da Votação

Art. 19º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração necessária para facilitar o exercício do voto.

Art. 20º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinalará a chapa de sua preferência, na cédula, depositando-a na urna.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral, depois de conferir estatutariamente a listagem dos votantes, procederá com a apuração dos votos.

Art. 22º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Único – Os mesários farão a ata de encerramento da votação e deslocarão as urnas com os votos coletados ao local determinado pela Comissão Eleitoral, onde serão guardadas

até o início da apuração.

### Seção XII – Da Mesa Apuradora

Art. 23º - Após o término do prazo estipulado para votação das Mesas Apuradoras, estas se instalarão na sede do Sindicato, para onde serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral convocará novas eleições, a se realizarem 15 (quinze) dias depois, somente no caso de não se atingir o quórum eleitoral mínimo de 30% (trinta por cento), sendo mantido o colégio eleitoral do primeiro turno e todas as normas previstas por este regimento.

Parágrafo 2º - As Mesas Apuradoras serão instaladas na sede do Sindicato e compostas de 1 (um) escrutinador por chapa concorrente e seus respectivos suplentes.

### Seção XIII – Da Apuração

Art. 24º - Contadas as cédulas das urnas, os escrutinadores das Mesas de Apuração verificarão se o número coincide com o da lista de votantes, dando início à contagem de votos.

Art. 25º - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado geral do processo eleitoral.

Art. 26º - Finda a última apuração, a Comissão Eleitoral redigirá a ata final dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único – A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27º - O coordenador da Secretaria Geral do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

### Seção XIV – Das Nulidades

Art. 28º - Em caso de violação dos direitos estatutários esta decisão caberá a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas, respeitando as regras do Regimento Eleitoral e do Estatuto. Havendo dúvidas, será convocada uma Assembleia.

Parágrafo Único – Anuladas as eleições pela Assembleia, outras serão realizadas 15 (quinze) dias após a decisão.

### Seção XV - O Calendário Eleitoral

Art. 29º - O processo eleitoral será regido pelo seguinte calendário eleitoral (Anexo).

| CALENDÁRIO ELEITORAL DO SINDIPETRO CAXIAS |   |
|---|---|
| TRIÊNIO 2017-2020                         |   |
| DATA                                      | EVENTO  |
| 16/10                                     | Publicação do edital de convocação da AGE para eleição da Comissão Eleitoral  |
| 20/10                                     | Eleição da Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento                        |
| 23 a 26/10                                | Inscrição das chapas  |
| 27/10                                     | Divulgação das chapas   |
| 30 a 31/10                                | Impugnação de nomes das chapas  |
| 1/11                                      | Análise das impugnações e divulgação final das chapas pela Comissão Eleitoral |
| 02 a 05/11                                | Campanha Eleitoral  |
| 06 a 09/11                                | Votação   |
| 10/11                                     | Apuração e divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral         |
| 19/12                                     | Posse da Diretoria Eleita   |